

043

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO: HÁ UM PADRÃO MÍNIMO A SER PROTEGIDO?** *Raquel Thais Hunsche, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como sendo um direito fundamental, impondo à coletividade e principalmente ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Observa-se, assim, a existência de um dever por parte do Estado em adotar as medidas necessárias para a devida tutela do bem ambiental, dever este recepcionado pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a Lei n.º 9.985/2000. De outro modo, dizendo-se que tais deveres vinculam a atuação do Estado, é possível identificar hipóteses de responsabilidade pelo não cumprimento dos mesmos. A concretização deste direito fundamental encontra-se, entretanto, limitada pelas condições fáticas existentes, especialmente quando há o dever de prestações específicas pelo ente estatal. Procura-se, nesta pesquisa, investigar os critérios para a delimitação de um padrão mínimo de proteção ambiental a ser efetivado pelo Estado, a partir da matriz constitucional brasileira, de modo a estabelecer a extensão da vinculação do Poder Público à concretização deste direito fundamental.